**Contrato de Prestação de Serviços de Suporte a Site e Aplicações Auxiliares**

**DEFINIÇÃO:** ​Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços por meio de software,apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

**CONTRATADA:** XXXXXX, com inscrição no CNPJ nº XXXXXX, cuja razão social: XXXXXXX, no endereço: XXXXXX, nº XXXXXXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXX, estado XXXXXXX, CEP XXXXXXX, Brasil.

**CONTRATANTE**: XXXXXX, com inscrição no CNPJ nº XXXXXX, cuja razão social: XXXXXXX, no endereço: XXXXXX, nº XXXXXXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXX, estado XXXXXXX, CEP XXXXXXX, Brasil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1º -** O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é o projeto de desenvolvimento do site e chat da CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar o relacionamento on-line com seus associados.

**2º -** O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Item I - Obrigações da CONTRATADA**

**1º -** Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.

**2º -** Realizar a manutenção e atualização do website e aplicações auxiliares da CONTRATANTE de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**Item II - Obrigações da CONTRATANTE**

**1º -** Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs e dispositivos móveis, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

**2º -** Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os conteúdos de atualização, no caso de solicitação de manutenção, a serem veiculados na aplicação com antecedência de 7 dias de sua data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da CONTRATANTE, eximida a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

**3º -** Cumprir os prazo estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.

**4º -** Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site e chat;

**5º -** A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

**Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

**1º -** O não pagamento das parcelas acordadas, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês.

**2º -** O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela CONTRATANTE, ou seja, a devolução do montante recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS**

**1º -** O prazo total de desenvolvimento do site e aplicação para gerir pedidos está estimado em 25 dias (contados a partir da definição completa e detalhada do projeto), e do fornecimento por parte da CONTRATANTE do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessário ao desenvolvimento.

**2º -** O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de 7 dias após a assinatura deste contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

**3º -** A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.

**CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA**

**1º -** O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases​**:**

**1ª fase** - Desenvolvimento do projeto, definição e detalhamento do conteúdo das seções e subseçõesdo site e coleta do material pertinente junto à CONTRATANTE. Prazo previsto para a 1ª fase: 1 (um) dia útil.

**2ª fase** - Desenvolvimento do layout (programação visual) em modo de telas estáticas (tela deabertura e um modelo de tela interna) para aprovação por parte da CONTRATANTE. Prazo previsto para a 2ª fase: 10 (cinco) dias úteis.

**3ª fase** - Implementação do site e controles administrativos, após aprovação dos mesmos pelaCONTRATANTE. Prazo previsto para 3ª fase: 10 (dez) dias úteis.

**4ª fase** - Implementação do site e correções necessárias de acordo com o projeto e layoutdesenvolvidos nas fases anteriores, após aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE. Prazo previsto para 4ª fase: 3 (três) dias úteis.

**5º fase** - Fase de testes e aprovação final por parte da CONTRATANTE e lançamento do site comchat. Prazo previsto para a 5ª fase: 1 (um) dia útil.

**3º -** Caso o cronograma se estenda por mais de um mês do prazo estabelecido, por motivos de atrasos de entrega de conteúdo ou outro motivo por parte da CONTRATANTE, não há alteração dos valores combinados.

**4º -** O início de cada etapa estará condicionado à aprovação, por e-mail ou forma similar de comunicação, da etapa anterior. Ou seja: ao final de cada etapa do projeto, será enviado um e-mail para que a CONTRATANTE assine, concordando com o trabalho executado na referida etapa.

**CLÁUSULA QUINTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**1º**​- Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 2889,60 (dois mil,oitoscentos e oitenta e nove reais e sessenta sentavos) para desenvolvimento e o valor total de R$ 369,80 (trezentos e sessenta e nova reais e sessenta centavos) mensais no quinto dia útil do mês, a contar da data inicial do desenvolvimento.

​**2º**​- Estão inclusos todos os encargos e impostos.

**3º -** Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da

CONTRATADA.

**4º -** A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

**5º -** Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela por dia de atraso.

**6º -** O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO**

**1º -** A CONTRATANTE arcará com multa de 100% (cem por cento) do valor referente à parcela para desenvolvimento e/ou manutenção do mês corrente.

**2º -** O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;

**3º -** O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1º -** Ficam assegurados à CONTRATADA e à CONTRATANTE, direitos autorais relativos ao projeto, por se tratar de um contrato de desenvolvimento e manutenção de publicidade online.

**2º -** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da

CONTRATANTE.

**3º -** A CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

**4º -** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

**5º -** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

**6º -** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

**7º -** A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

**8º -** Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta

proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares;

**9º -** A contratante arca com os 5% de ISS sobre o valor total na nota fiscal de serviços;

**10º -** Não há nos itens acima, em nenhum dos casos, vínculo com bases de dados reais, porém as páginas poderão ser individualmente alteradas a qualquer tempo através de contrato de manutenção com a CONTRATADA ou através de alocação de funcionário capacitado na sede da CONTRATANTE, sob responsabilidade desta. Caso seja necessária, a qualquer tempo poderá ser criada Base de Dados com sistema de atualização dinâmica, mediante orçamento à parte.

**11º -** Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.



Empresa Contratada

Testemunha



Empresa Contratante



Testemunha